DESPACHO	PROTOCOLO	INDICAÇÃO _____ **N.º 089/2025**
AUTORA: LÁZARA GLESIA		

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo **a necessidade de implantação de acessos e travessias com calçadas acessíveis, faixas de pedestres e sinalização adequada na Avenida Marechal Cândido Rondon, na Avenida 13 de Julho, e em frente às unidades da rede de ensino e prédios públicos do município.**

Justificativa:

Considerando a necessidade de promover a mobilidade segura, acessível e inclusiva para toda a população — em especial idosos, pessoas com deficiência, cadeirantes e pedestres em geral — indico ao Poder Executivo que seja realizada, com urgência, a implantação de:

✅ Acessos e travessias com calçadas adequadas, incluindo rebaixamento de guias, piso tátil e áreas de refúgio, nas seguintes localidades:

- Avenida Marechal Cândido Rondon, nas proximidades de:
- Campo Seringal
- Sicoob
- AMEX COAB
- Cemitério Municipal
- Avenida 13 de Julho, nas proximidades de:
- Polícia Militar
- Centro de Convivência dos Idosos

✅ Faixas de pedestres devidamente sinalizadas em todas as travessias citadas, e também em frente a todas as unidades da rede municipal de ensino e creches, com instalação de placas de sinalização nas proximidades dos prédios públicos, como o CRAS, garantindo visibilidade e segurança nos acessos.

✅ Sinalização vertical e horizontal adequada, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro, assegurando a orientação eficaz para pedestres e condutores.

As condições atuais dessas vias e travessias carecem de infraestrutura apropriada, o que compromete a segurança e a mobilidade, principalmente em regiões de grande circulação de idosos, crianças, pessoas com deficiência e usuários dos serviços públicos essenciais.

A inexistência de faixas de pedestres, calçadas adaptadas e sinalização eficaz em áreas como escolas, creches, unidades de assistência social e demais espaços públicos representa risco iminente à integridade física da população e viola o direito de ir e vir com dignidade.

Além disso, essa medida está alinhada às diretrizes de acessibilidade, inclusão social e planejamento urbano sustentável, promovendo um ambiente urbano mais humano, seguro e eficiente.

Plenário das Deliberações “Vereador Vilmar Contini”, 17 de Junho de 2025.

LÁZARA GLESIA

Vereadora – Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

ANEXO – Fundamentação Legal

📌 Constituição Federal

- Art. 5º, inciso XV – Garante o direito de locomoção no território nacional.

📌 Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

- Art. 53 – O poder público deve garantir a acessibilidade nos espaços públicos e nos sistemas de mobilidade.

📌 Decreto nº 5.296/2004

- Dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tornando obrigatória a instalação de rampas, piso tátil e faixas de travessia.

📌 ABNT NBR 9050:2020

- Define critérios e parâmetros técnicos para projetos de acessibilidade, inclusive calçadas, sinalização tátil, rebaixamento de guias e áreas de circulação seguras.

📌 Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)

- Art. 88 – As faixas de pedestres devem ter continuidade em canteiros centrais.
- Art. 95 – Toda intervenção em via pública deve ser precedida de planejamento e sinalização adequada.

📌 Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)

- Estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo a mobilidade urbana acessível e segura.